

Direito Administrativo

10.13 CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DECLARADO NULO E INAPLICABILIDADE DO ART. 19-A DA LEI 8.036/90

Dentro deste tópico, na pág. 151, é feita a seguinte pergunta:

O art. 19-A da Lei nº 8.036/90 deve ser aplicado também nas hipóteses em que a pessoa foi contratada temporariamente, nos termos do art. 37, IX da CF/88?

O STF decidiu de forma contrária ao que foi explicado no Livro.

Segundo o STF, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS é sim devido aos servidores temporários, nas hipóteses em há declaração de nulidade do contrato firmado com a Administração Pública, consoante decidido pelo Plenário do STF, na análise do RE 705.140-RG, Rel. Min. Teori Zavascki.

STF. 1ª Turma. ARE 839606 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 11/11/2014 (Não divulgado em Info).

É importante, portanto, você fazer a observação em seu Livro de que existe esse julgado do STF.

Possivelmente, em breve, deverá haver alguma novidade sobre o tema, especialmente no STJ. Qualquer situação diferente, você será alertado.